

LEI Nº 622 DE 05 DE SETEMBRO DE 1967

"QUE ELEVA O SALÁRIO FAMÍLIA, A PARTIR DE 1º DE AGOSTO DE 1967, DE Cr\$ 3,00 PARA Cr\$ 4,80, POR DEPENDENTE, DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE AGUDOS."

O Prefeito Municipal de Agudos:-

Faço saber que a Câmara Municipal de Agudos decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a elevar, de Cr\$ 3,00 para Cr\$ 4,80 por dependente, a partir de 1º de Agosto de 1967, o Salário Família do servidor do Quadro Fixo e do Quadro Variável, do Município de Agudos.

ARTIGO 2º - Para atender as despesas decorrentes da execução desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir na Contadoria Municipal, um crédito suplementar às dotações - do Orçamento vigente, abaixo discriminadas:-

03	<u>PODER EXECUTIVO</u>		
	Prefeitura Municipal		
	Serviços Fazendários		
3.2.5.0.	Salário Família		
	I- Salário Família de Inativos.....Cr\$	18,00	
	II- Salário Família do Pessoal- do Quadro Fixo.....Cr\$	108,00	
	III- Salário Família do Pessoal- do Quadro Variável.....Cr\$	1.518,00	
	Total da Suplementação.....Cr\$	1.644,00	

Parágrafo Único - O valor do presente crédito será coberto, em igual importância, com os recursos provenientes de parte do excesso de arrecadação que se verificar no presente exercício, devendo as despesas com a execução desta Lei, - no exercício de 1968, correr pelas verbas próprias do orçamento.

ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

João Ferreira Silveira
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria da Prefeitura - Municipal, aos cinco de setembro de mil novecentos e sessenta e sete.

Mário Venturini
Secretário